



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 645/05

(dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros pertencentes a malha viária do município, poderão ser atribuídos, preferencialmente nomes de personalidades Nazareanas, podendo, excepcionalmente ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

I – a proposta seja acompanhada:

a – da biografia e da relação das obras e ações do homenageado;

b – de documento que comprove ser homenageado pessoa falecida;

c – de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, bem como da sua exata localização.

d – no caso de denominação de estabelecimento de ensino, de abaixo – assinado com no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho Escolar;

II – Não haja no município, outro próprio público municipal, estadual ou da União com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

§ 1º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento;

a – será dada preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

b – no caso de nome de personalidade de que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

c – os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva na data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que seu exemplo possa influir na conduta dos educandos.

§ 2º - Quando a denominação proposta se referir a Hospital ou outros próprios da rede de saúde do município, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor, ou cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa este próprio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Quando a denominação proposta recair sobre centros esportivos ou outros próprios municipais do setor de esportes dar-se-á preferência a nome de pessoa que tenha exercido atividade ou prática ligada a este setor e que tenha vínculo com a comunidade onde se situa o próprio municipal.

Artigo 2º - O executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de julho de 2005.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete